



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.046/2018.

*Autoriza prorrogar contratação  
emergencial, por prazo determinado, e  
dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a prorrogar a contratação decorrente da Lei Municipal nº1852, de 26 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. O acréscimo da contratação será pelo período de seis meses, prorrogáveis por mais seis meses.

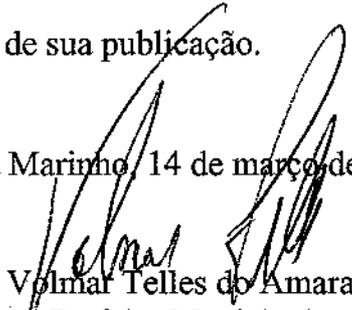
Art. 3º. Se com a prorrogação a contratação ultrapassar o período de doze meses, o(a) contratado(a) obterá direito a férias e décimo terceiro salário.

Parágrafo Único. O marco inicial para adquirir o direito previsto nesse parágrafo é a data em que se iniciar a prorrogação.

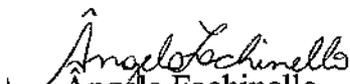
Art. 4º No interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, que poderá, também, ser indenizado.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, 14 de março de 2018.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Ângela Fachinello  
Chefe de Gabinete